



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Fase I
- 30-Nov-2009-15:45-005581-1/

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 275/2009

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais, com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldades de drenagem;

II – controlar e/ou diminuir a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;

III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

IV – contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder público para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará os locais onde deverão ser construídos os sistemas de que trata o *caput* deste artigo, tornando-se obrigatório em todas as escolas municipais e centros de educação infantil já edificados e nos prédios públicos que venham a ser edificados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º A água da chuva será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

I – Regar jardins e hortas;

II – Lavagem de roupas da escola (toalhas de mesa, cortinas, etc);

III – Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc.

IV – Alimentar vasos sanitários.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
01/09/2009
Visto

Parágrafo único. O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

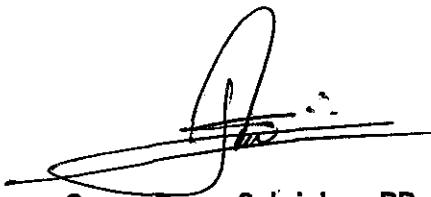
Art. 3º Para efeitos do que estabelece o art. 2º, a canalização das caixas coletoras de água da chuva será separada da canalização das caixas coletoras de água potável.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente desenvolverão projetos conjuntos visando a adoção de ações voltadas para o combate ao desperdício quantitativo de água, à conscientização dos alunos através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas através de palestras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de novembro de 2009.



Osmar Braun Sobrinho - PR
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 275/2009

O problema da falta de água é gravíssimo em todo o planeta. Até mesmo o Brasil, país rico em recursos hídricos sente as terríveis consequências da carência de água: falta água para a produção energética, falta água para o abastecimento das residências em várias regiões, não há água tratada suficiente para todos, entre outras.

Por outro lado, muitas vezes a água vem em excesso, causando enchentes as quais provocam situações de calamidade pública, com destruição de lares, disseminação de doenças, congestionamentos, mortes e outros prejuízos morais e materiais, tal como ocorreu neste Município, infelizmente, no mês de outubro último, em que vários municípios tiveram elevados prejuízos de ordem material e até moral.

É preciso encontrar um meio de solucionar essas questões que atingem a todos, indiscriminadamente.

Para se resolver tanto o problema da falta, como o do excesso de água é que se propõe o **Programa de Captação de Água da Chuva**. A instalação de caixas de água com tampas removíveis seria responsável pela retenção de parte considerável da água das chuvas. Essa água, que iria provocar enchentes e encharcar ruas e calçadas, poderia ser armazenada para futura utilização em atividades que dispensam o uso de água tratada, como por exemplo nas descargas de vasos sanitários e na limpeza e pisos e calçadas.

O aproveitamento das águas pluviais poderia ser aumentado direcionando-se calhas e pingadeiras para um escoadouro comum, finalizando numa caixa coletora e armazenadora da precipitação atmosférica. O excesso de água nas caixas seria liberado, por meio de um dispositivo, para as galerias de águas pluviais. Os beneficiados pelo Programa também participariam cuidando da higienização das caixas d'água.

Estudos revelam que a retenção de água nessas caixas pode até mesmo evitar alguns alagamentos e enchentes, sem contar o inestimável benefício que provocam ao evitar o desperdício de água, propiciando sua utilização posterior em pequenas atividades.

Desta forma, verificando-se que a água será o bem mais precioso para a humanidade neste novo milênio que se inicia e tendo em vista a grande repercussão social de ações que visam ao uso racional e econômico da água, pleiteamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o apoio da população e dos nobres vereadores.

Gabinete do Vereador Osmar Braun Sobrinho, 23 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 01 de dezembro de 2009.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 275/2009**

O insigne vereador Osmar Braun Sobrinho propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o problema da falta de água é gravíssimo em todo o planeta, sendo necessário o Poder Público agir diante desta situação periclitante. Para tanto que propõe, pois, a criação do programa contemplado no Projeto de Lei em análise, a fim de que sejam instalados em escolas e prédios públicos sistemas para a captação das águas das chuvas, com o fito de utilizá-las para diversas atividades que não necessitam de água tratada, como regar jardins, lavagens de roupas, etc.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de*


Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O problema de água é fato patente no planeta, de sorte que medidas legislativas tendentes a preservar o meio ambiente DEVEM ser tidas sempre como constitucionais, sob o ponto de vista jurídico.

A lei em análise contempla alguns aspectos técnicos quanto à instalação dos sistemas de captação de águas pluviais (como se vê do art. 3º e art. 2º, parágrafo único), devendo a regulamentação a ser feita pelo Executivo se ater às demais especificações técnicas a respeito.

O Programa almejado com a lei objeto do Projeto nº 275/2009 mostra-se uma proposição de extrema razoabilidade, na medida em que se busca o reaproveitamento de águas de chuvas que, não fosse a utilização por meio de retenção através de sistemas de captação, certamente se perderiam, podendo causar até enchentes e inundações como às que vivenciamos, infelizmente, no mês de outubro último neste Município.

Sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir a criação de um programa que visa a captação de águas pluviais no âmbito administrativo de Pato Branco. Afinal se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Destaca-se que o próprio art. 4º, do Projeto de Lei contempla tal envolvimento.

O Projeto de Lei atende em tudo às diretrizes constitucionais. Aliás, nunca antes na história da humanidade preocupou-se tanto com as questões ambientais e com medidas que visem amenizar a destruição do meio ambiente, pois, afinal, a natureza vive sem o homem, mas o homem não vive sem a natureza.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Por estes motivos, portanto, que o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador merece seguir normal tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
07/11/2009
Visto

Protocolo Geral

-10-112-2009-10-04-005521-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2009

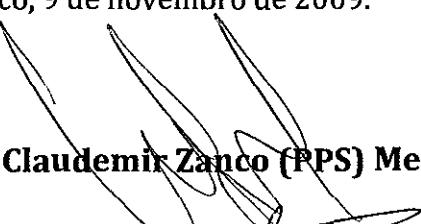
Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei nº 275/2009, de 30 de novembro de 2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, o qual pretende obter autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais.

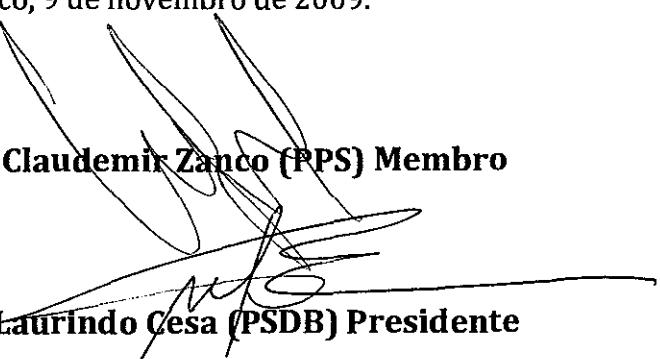
O Programa está sendo criado visando solucionar as questões que atingem a todos, devido a falta de água em todo o planeta. Com esse sistema as águas pluviais serão utilizadas com o objetivo de reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas, controlar a ocorrência de inundações, contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada, contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder público para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente.

Diante da necessidade da implantação desse sistema e por considerar que a matéria encontra amparo legal, após análise optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 9 de novembro de 2009.


Cláudemir Zanco (PPS) Membro


Laurindo Cesa (PSDB) Presidente


Nelson Bertani (PDT) Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Bis
Visto

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 275/2009

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, o qual autoriza o Poder Executivo criar **Programa de Captação de Águas Pluviais** e dá outras providências.

O mundo está de olho no Brasil porque temos em nosso território enorme reserva de água. Em algumas regiões problemas de seca e em outras problemas de enchentes.

As vantagens em aderir à captação da água da chuva são muitas, economia de água, diminuição de enchentes e redução da conta no final do mês são algumas delas. Mas não se pode deixar de tomar alguns cuidados, como não utilizar essa água no lugar da água potável, como a que usamos para preparar os alimentos ou para tomar banho e fechar bem os reservatórios para evitar que o mosquito da dengue se propague.

O parecer jurídico diz não haver qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir a criação de um programa que visa a captação de águas pluviais no âmbito administrativo de Pato Branco

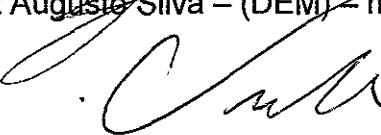
Após análise da Comissão de Políticas Públicas emitiu-se Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei 275/2009.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.


Ailde Longhi
Ailde Longhi (PRB) – RELATORA /Presidente


Luiz Augusto Silva – (DEM) – membro


Vilmar Maccari (PDT) - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2009

Busca o Ilustre vereador **Osmar Braun Sobrinho -PR**, através do projeto de Lei nº 275/2009, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para autorizar o Executivo Municipal criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco.

A proposição visa criar o programa com a finalidade de que sejam instaladas em escolas e prédios públicos sistemas para a captação das águas das chuvas, com a finalidade de utilizá-las para diversas atividades que não necessitam de água tratada, como por exemplo regar jardins, lavagem de roupas, lavagem de calçadas etc.

A falta de água em todo mundo é um problema muito sério, compete aos órgãos públicos tomarem iniciativas que conscientize a população quanto ao racionamento de água, pois só com atitudes como esta é que estaremos contribuindo com o meio ambiente.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após análise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 03 de dezembro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO -PR -Presidente

VALMIR TASCA -DEM -Relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- PMDB- Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11.12.2009 - ~~emendas~~
aprovadas por 9 votos
a favor.

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS** ao Projeto de Lei nº 275/2009:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As águas pluviais deverão ser captadas na cobertura das edificações, para posterior condução a um sistema de reservação, devendo obedecer aos padrões de qualidade para os diversos usos, tais como:”

EMENDA ADITIVA

Acresce inciso V ao Art. 2º, com a seguinte redação:

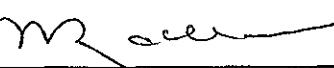
V – lavagem de veículos.

EMENDA ADITIVA

Acresce Parágrafo 2º ao Art. 2º, sendo que o Parágrafo único passa a reger como §1º, com a seguinte redação:

§2º É vedado o uso de águas pluviais com a finalidade de potabilidade para o consumo humano.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.


William Cezar Pollonio Machado – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 275/2009

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais, com os seguintes objetivos:

- I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldades de drenagem;
- II – controlar e/ou diminuir a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;
- III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada;
- IV – contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder público para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo determinará os locais onde deverão ser construídos os sistemas de que trata o “caput” deste artigo, tornando-se obrigatório em todas as escolas municipais e centros de educação infantil já edificados e nos prédios públicos que venham a ser edificados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º É vedado o uso de águas pluviais com a finalidade de potabilidade para o consumo humano.

Art. 2º As águas pluviais deverão ser captadas na cobertura das edificações para posterior condução a um sistema de reservação, devendo obedecer aos padrões de qualidade para os diversos usos, tais como:

- I – Regar jardins e hortas;
- II – Lavagem de roupas da escola (toalhas de mesa, cortinas, etc);
- III – Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc;
- IV – Lavagem de veículos;
- V – Alimentar vasos sanitários.

Parágrafo único. O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

Art. 3º Para efeitos do que estabelece o art. 2º, a canalização das caixas coletoras de água da chuva será separada da canalização das caixas coletoras de água potável.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente desenvolverão projetos conjuntos visando a adoção de ações voltadas para o combate ao desperdício quantitativo de água, à conscientização dos alunos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis 12
Visto

através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas através de palestras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 275/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

10



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4774 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.309, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais, com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldades de drenagem;

II – controlar e/ou diminuir a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;

III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada;

IV – contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder público para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo determinará os locais onde deverão ser construídos os sistemas de que trata o “caput” deste artigo, tornando-se obrigatório em todas as escolas municipais e centros de educação infantil já edificados e nos prédios públicos que venham a ser edificados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º É vedado o uso de águas pluviais com a finalidade de potabilidade para o consumo humano.

Art. 2º As águas pluviais deverão ser captadas na cobertura das edificações para posterior condução a um sistema de reservação, devendo obedecer aos padrões de qualidade para os diversos usos, tais como:

I – Regar jardins e hortas;

II – Lavagem de roupas da escola (toalhas de mesa, cortinas, etc);

III – Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc;

IV – Lavagem de veículos;

V – Alimentar vasos sanitários.

Parágrafo único. O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

Art. 3º Para efeitos do que estabelece o art. 2º, a canalização das caixas coletoras de água da chuva será separada da canalização das caixas coletoras de água potável.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente desenvolverão projetos conjuntos visando a adoção de ações voltadas para o combate ao desperdício quantitativo de água, à conscientização dos alunos através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas através de palestras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de janeiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 275/2009

RECEBIDO EM: 30 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 275/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providências.

(A água da chuva será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, como: regar jardins e hortas; lavagem de roupas da escola (toalhas de mesa, cortinas, etc); Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc. alimentar vasos sanitários). Obrigatório nas escolas municipais e nos prédios públicos - combate ao desperdício de água).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de dezembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº 9/2009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº 10/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com emendas modificativas e aditivas de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 770/2009

Lei nº 3309, de 6 de janeiro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4774, do dia 7 de janeiro de 2010